



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.880/2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORMES E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO UNIFORME AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ESTABELECENDO NORMAS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica](#) do Município, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Auxílio Uniforme, destinado à aquisição de uniforme para Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias (ACS/ACE) de Alagoinhas.

§ 1º- Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverão utilizar o Auxílio Uniforme exclusivamente para a aquisição das peças que compõem o uniforme, conforme os padrões e especificações estabelecidos em regulamento próprio, atendendo o que preconiza o Ministério da Saúde.

§ 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se uniforme o conjunto de vestimentas e acessórios necessários ao exercício da função, confeccionados de acordo com o modelo previsto em regulamento específico.

§ 3º- O Auxílio Uniforme será pago pela Administração Pública Municipal a título de indenização, não se incorporando, em hipótese alguma, à remuneração do Servidor, nem servindo de base de cálculo para qualquer vantagem ou benefício adicional.

§ 4º- O valor do Auxílio Uniforme não integrará a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Art. 2º- O Auxílio Uniforme será destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias cujo uso do uniforme seja exigido em decorrência do exercício de suas funções.

Art. 3º- O pagamento do Auxílio Uniforme será realizado anualmente, em até três (03) parcelas, desde que sua integralidade ocorra dentro do mesmo exercício financeiro, cujos meses de vencimento serão estabelecidos pela Administração Pública.

Parágrafo único. Será fornecido 01(um) Auxílio Uniforme anualmente, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, e especificamente para o exercício de 2025 será fornecido o valor equivalente à metade de um salário mínimo vigente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) manter e atualizar a relação dos agentes que terão direito ao Auxílio Uniforme, discriminando as atividades exercidas, de forma a assegurar o fornecimento adequado às necessidades de cada função.

Art. 5º- Os Servidores somente poderão adquirir, exclusivamente, os uniformes correspondentes às atividades desempenhadas no exercício cotidiano da função, conforme regulamentação específica.

Art. 6º- O recebimento do Auxílio Uniforme obriga os seus beneficiários a estarem com seus uniformes em boas condições de uso.

Parágrafo único. Será advertido o servidor que se apresentar com uniforme em más condições por no mínimo 3 (três) inspeções seguidas, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando a Diretoria de Vigilância em Saúde responsável por proceder imediata apuração administrativa dos fatos.

Art. 7º- A devolução dos uniformes fornecido por meio do Auxílio Uniforme será obrigatória apenas nos casos de exoneração a pedido ou de demissão do servidor.

Art. 8º- O uso do uniforme contribui significativamente para o fortalecimento da identidade profissional e da imagem positiva perante a sociedade.

Art. 9º- A classificação, especificação, composição, uso e demais requisitos relativos aos uniformes a serem adquirido com o uso do auxílio uniforme devem seguir rigorosamente a regulamentação específica.

Art. 10- O Auxílio Uniforme deverá ser utilizado exclusivamente para a aquisição dos itens que compõem o uniforme regulamentar dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Os itens do uniforme, a serem adquiridos conforme regulamento próprio, são os seguintes:

- I- 02 (dois) pares de bota de segurança;
- II- 02 (duas) calças jeans azul;
- III- 02 (duas) camisas de manga curta (algodão);
- IV- 02 (duas) camisas UV manga longa;
- V- 02 (dois) chapéus de proteção solar;
- VI- 01 (um) colete; e
- VII- 01 (uma) mochila ou sacola;

Art. 11- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta, se necessário, a abertura de crédito adicional especial para inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 12- O pagamento do Auxílio Uniforme será realizado após o envio, pela Secretaria Municipal de Saúde da relação nominal dos servidores habilitados a receber o benefício.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- A Administração Municipal disporá do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para iniciar o pagamento do auxílio.

§ 2º- Para efeito de comprovação do custeio para o Auxílio Uniforme preconizados pela presente lei, os Servidores deverão apresentar os respectivos comprovantes de aquisição do uniforme no prazo de 90 dias do recebimento da última parcela do auxílio.

§ 3º- O servidor que não realizar a prestação de contas no prazo determinado, será considerado em débito para com o Erário Público Municipal, não podendo receber novo auxílio fardamento até a regularização de sua situação, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional, nos termos da lei.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 14 de novembro de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO